



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

Processo Administrativo nº 024/2026

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO VOIP EM NUVEM E OPERAÇÃO DE STFC, com aparelhos e ramais IP, incluindo: instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação, ou em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP – VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 1 ramal (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 13 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de 13 (treze) aparelho telefônico IP sem fio com fonte e de 1 (uma) licença de softphone com recurso de mobilidade para cada um dos 13 terminais, em regime de comodato, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado, conforme detalhamento deste Termo de Referência.	26450	MÊS	12	R\$1.602,16	R\$19.225,92



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina a atender necessidade permanente da Administração, essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas, acadêmicas e de atendimento ao público da Câmara Municipal de Araquari, cuja interrupção comprometeria a continuidade dos serviços institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado contempla a prestação de serviço de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de Voz sobre IP – VoIP (Voice over Internet Protocol), por meio de central PABX virtual (em nuvem), compreendendo o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com chamadas ilimitadas, excetuadas as ligações internacionais (DDI), quando não incluídas na contratação.

3.2. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) canal de comunicação (troncos SIP), com viabilidade técnica para Discagem Direta a Ramal – DDR, contemplando 13 (treze) ramais IP distintos.

3.3. A contratação compreenderá, ainda:

- a) pacote de ligações ilimitadas para chamadas locais e nacionais, tanto para telefones fixos quanto móveis;
- b) fornecimento de 13 (treze) aparelho telefônico IP, com fonte de alimentação, e de 1 (uma) licença de softphone, com recursos de mobilidade, para cada um dos 13 (treze) ramais, em regime de comodato, conforme a demanda da CONTRATANTE;
- c) disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA – Unidade de Resposta Audível);



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

- d) instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva da solução de telefonia;
- e) transferência de conhecimento e treinamento inicial aos servidores indicados pela CONTRATANTE;
- f) disponibilização de software de gestão da solução, acessível por meio de interface web, tendo como unidade de medida o terminal/ramal instalado.

3.4. Os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de administração via interface web, com acesso seguro, que permita, no mínimo, a criação, edição, exclusão e categorização de ramais, definição de perfis e restrições de uso, gerenciamento da URA, emissão de relatórios de chamadas realizadas e recebidas, bem como painel de visualização e relatórios, contendo gráficos de disponibilidade mensal (%) e métricas de qualidade de voz automáticas (MOS - Mean Opinion Score, latência e perda de pacotes), para fins de fiscalização técnica.

3.6. Caso a solução apresentada pela CONTRATADA utilize link dedicado como parte integrante do enlace entre a central PABX virtual e a rede de dados interna da CONTRATANTE, incluindo a instalação de equipamentos correlatos, o ponto de chegada desse link e a instalação dos respectivos equipamentos deverão ocorrer na sede institucional da Câmara Municipal de Araquari, situado na Rua Antonio Calor Sprotte, nº 125, bairro Centro, CEP 89.245-000, assim como no Anexo da Câmara Municipipla de Araquari, localizado na BR 280, nº 7893, sala 1, Bairro Itinga, CEP 89.245-000.

3.7. A solução deverá possibilitar a utilização de VoIP por meio de softphone, via acesso à internet, permitindo a comunicação de colaboradores fora do ambiente físico de trabalho, com recursos de mobilidade.

3.8. Todos os equipamentos, licenças de software, programas, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da comunicação entre a Câmara Municipiopl de Araquari e a rede STFC, bem como às funcionalidades da solução, deverão estar integralmente incluídos, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

3.9. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, as atualizações (upgrades) de software necessárias à melhoria do sistema e à incorporação de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de telefonia.

3.10. Os aparelhos telefônicos IP, fornecidos em regime de comodato, deverão ser compatíveis com a solução VoIP contratada e possuir alimentação elétrica compatível com a rede de 110V.

3.11. A responsabilidade pela substituição dos equipamentos será integralmente da CONTRATADA, sempre que necessário, em razão de defeitos de funcionamento, obsolescência tecnológica, desgaste natural ou qualquer outra condição que comprometa o uso adequado dos aparelhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Os equipamentos substituídos deverão ser, no mínimo, de modelo equivalente ou superior.

3.11.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

3.11.2. Eventuais danos decorrentes de mau uso, extravio ou perda dos equipamentos por parte da CONTRATANTE deverão ser comunicados à CONTRATADA, aplicando-se, nesses casos, a



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

responsabilização e reposição pela CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos técnicos aplicáveis às substituições realizadas pela CONTRATADA. A caracterização de danos por mau uso deverá ser devidamente comprovada pela CONTRATADA, mediante laudo técnico fundamentado, a ser submetido à ciência e validação da CONTRATANTE.

3.12. A solução contratada deverá permanecer tecnologicamente atualizada durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais prorrogações, cabendo à CONTRATADA promover as adequações necessárias para evitar obsolescência ou incompatibilidades, sem prejuízo à continuidade do serviço e sem custos adicionais.

3.13. Ao término da vigência contratual, inclusive em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do serviço durante o período de transição, bem como fornecer todas as informações técnicas necessárias à migração da solução, de modo a evitar interrupções nas comunicações institucionais.

3.14. A solução deverá permitir a portabilidade e preservação dos números telefônicos institucionais, bem como a migração para outro fornecedor ao término do contrato, sem restrições técnicas ou comerciais que limitem a livre escolha da Administração.

3.15. A solução deverá ser escalável, permitindo a ampliação ou redução de ramais, funcionalidades e recursos, de forma modular, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante formalização contratual adequada.

3.16. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações realizadas por meio da solução de telefonia, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nos estudos preliminares, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como redução de consumo energético, racionalização do uso de equipamentos físicos e adequada destinação dos equipamentos ao final de sua vida útil, quando aplicável.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional, caso a contratada deseje obter o conhecimento



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: sede institucional da Câmara Municipal de Araquari, situado na Rua Antonio Calor Sprotte, nº 125, bairro Centro, CEP 89.245-000, assim como no Anexo da Câmara Municipla de Araquari, localizado na BR 280, nº 7893, sala 1, Bairro Itinga, CEP 89.245-000Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observada a criticidade do serviço para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Araquari

5.3.1 Em caso de interrupções, serão adotados os seguintes prazos de atendimento e resolução das ocorrências:

Severidade	Descrição	Prazo Início Atendimento	Prazo Máximo de Solução
Crítica	Serviço totalmente indisponível ou inoperante.	Até 1 hora	Até 4 horas
Alta	Degradação severa da qualidade (áudio ininteligível) ou falha em grupo de ramais.	Até 2 horas	Até 8 horas
Normal	Dúvidas de uso, configurações simples ou falha em 1 ramal específico.	Até 12 horas	Até 48 horas

5.3.2. O não atendimento dos prazos estabelecidos incorrerá em aplicação de IMR, conforme pontuação estabelecida no item 7 deste documento.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) Monitoramento contínuo da disponibilidade e do desempenho da solução de telefonia;
- b) Atendimento às solicitações de suporte técnico, ajustes de configuração e correções de falhas;
- c) Manutenção preventiva e corretiva da central PABX virtual e demais componentes da solução;
- d) Realização de backups periódicos das configurações da solução;
- e) Atualização de softwares e componentes sempre que necessário para garantir segurança, estabilidade e compatibilidade;
- f) Substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Apoio à CONTRATANTE na gestão dos ramais, sempre que solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Aparelhos telefônicos IP, em regime de comodato, com respectivas fontes e cabos;
- b) Licenças de softphone, com recursos de mobilidade, para cada ramal contratado;
- c) Licenças de software, sistemas, aplicações e demais recursos necessários ao funcionamento da solução;
- d) Infraestrutura em nuvem necessária à operação do PABX virtual;
- e) Recursos de integração com a rede STFC;
- f) Ferramentas de gestão, monitoramento, gravação de chamadas e geração de relatórios, quando aplicável.

Todos os materiais e recursos deverão permanecer compatíveis e atualizados ao longo de toda a vigência contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para fins de elaboração da proposta, a CONTRATADA deverá considerar, no mínimo:

- a) A disponibilização de 13 (treze) ramais IP, com viabilidade técnica para DDR;
- b) A disponibilização de, no mínimo, 1 (um) canal de comunicação (troncos SIP);
- c) A prestação de chamadas ilimitadas locais e nacionais (fixo–fixo e fixo–móvel);
- d) O fornecimento de 13 (treze) aparelho IP e 1 (uma) licença de softphone por ramal, em regime de comodato;



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

- e) A prestação contínua dos serviços, com suporte técnico 24x7;
- f) A realização de instalação, configuração inicial, treinamento, manutenção, suporte e atualizações tecnológicas durante toda a vigência do contrato;
- g) A possibilidade de escala do serviço, com ampliação ou redução do número de ramais, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante formalização contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Assegurar a continuidade da prestação do serviço durante o período de transição para eventual novo fornecedor;
- b) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações técnicas necessárias à migração da solução, incluindo configurações, numeração, registros e demais parâmetros relevantes;
- c) Viabilizar a portabilidade e preservação dos números telefônicos institucionais, sem restrições técnicas ou comerciais;
- d) Encerrar o contrato de forma ordenada, sem causar interrupções ou prejuízos às comunicações institucionais;
- e) Proceder à retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, quando aplicável, mediante agendamento e de forma a não comprometer a continuidade do serviço durante a transição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Fiscalização inicial (implantação)

a) Verificação da implantação da solução, incluindo configuração da central PABX virtual, criação dos ramais, funcionamento da URA, provisionamento dos aparelhos IP e softphones, bem como a efetivação da portabilidade do número institucional, quando aplicável;

b) Conferência do quantitativo de ramais e troncos disponibilizados, em conformidade com o contrato;

c) Verificação da realização do treinamento inicial e da disponibilização do portal de administração.

6.16.2. Fiscalização periódica (execução contínua)

a) Acompanhamento mensal da prestação do serviço, verificando a disponibilidade da solução, a qualidade



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

das chamadas e a regularidade do funcionamento dos ramais;

- b) Verificação do atendimento às solicitações de suporte técnico, inclusive prazos de resposta e solução;
- c) Conferência da substituição de equipamentos, quando ocorrida, observando o prazo máximo estabelecido e as condições técnicas exigidas;
- d) Verificação da realização de atualizações tecnológicas e manutenções preventivas e corretivas, sem interrupção indevida do serviço;
- e) Análise dos relatórios disponibilizados no portal de gestão, quando aplicável, para acompanhamento das chamadas e do uso da solução;
- f) Registro das ocorrências relevantes, falhas ou não conformidades, para fins de controle e eventual aplicação de medidas administrativas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Metodologia de avaliação

A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nas ocorrências registradas no período de referência.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IST de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2026.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 01% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 01% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do baixo valor estimado da contratação, cujo montante se enquadra no limit legal estabelecido para a dispensa de licitação, considerando-se o valor global estimado para o período de vigência inicial do contrato.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários de cada item.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Prestação de serviço de telefonia VOIP com no mínimo 11 ramais.

9.25.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.25.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$19.225,92 (dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Araquari/SC, 15 de maio de 2026.

SIDINEI XAVIER

Diretor Administrativo

NEUZIR ELIO MACHADO

Presidente